



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº026/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.810, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos: alínea "c", "d", "e" e "f", do inciso VI, do artigo 2º; Inciso VIII, do artigo 2º; §§ 1º e 2º, do artigo 2º; §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, o inciso V, do artigo 7º e Anexo Único, todos da Lei nº. 2.810, de 19 de novembro de 2.002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências,

Art. 2º - Ficam alterados o inciso III e IV, a alínea "b", do inciso VI, e o inciso VII, do art. 2º; o § 3º, do artigo 3º, o caput do artigo 4º, o inciso I, do artigo 7º e o Art. 11, todos da Lei nº. 2.810, de 19 de novembro de 2.002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º -

III - realização de recenseamentos e outros levantamentos necessários à implantação de programas especiais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, desde que a atividade de recenseamento vise apenas à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

IV - admissão de professor substituto para suprir a falta de docente na carreira, decorrente de dispensa, exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, substituição temporária, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, até a realização de concurso público para o provimento do cargo, no prazo máximo de 06 (seis) meses;

VI -

a)

b) é cabível a contratação temporária para atendimento a termos de programas e/ou convênios com o Estado, Município e União, desde que de caráter transitório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, consoante fixam as hipóteses previstas no art. 10, da Lei Federal nº. 7.783, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

Art. 3º -

§ 3º - A contratação de pessoal, no caso do inciso V do artigo 2º, para as áreas de saúde, educação e limpeza pública, somente será realizada em casos de extrema necessidade, em caráter excepcional e quando o servidor substituído não puder ser substituído por outro do quadro efetivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º -

I - nos casos do inciso IV do Art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, no Plano de Cargos e Vencimentos;

Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos arts.: 51 a 55, 58 a 62, 64 a 67, 68, 69, 71, 75 ao 78, quando contratado por período igual ou superior a 12 (doze) meses, 105, 106, 107 exceto incisos II, III, IV, VI e VIII, 109 a 124, 126 a 131, 172 a 177 e 219, da Lei Complementar nº094/06, de 18 de dezembro de 2.006 (Estatuto do Servidores Públicos do Município de Lavras).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2011.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que:
Lei nº 3.808 de 15 de
dezembro de 2011
foi publicada no Diário Oficial do Município e
foi com a impressa no Quadro de Avisos do
paço da Prefeitura de Lavras.

19 de dezembro de 2011
Sylvio Menicucci
Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

